

PROCESSO 00005886.989.18-5.
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE. Responsável: SR. KIOSHI HIRAKAWA (PRESIDENTE). CPF: 749.749.628-72. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (RESOLUÇÃO Nº 6/2012). PERÍODO Em exame: NOVEMBRO/2018. RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI. INSTRUÇÃO POR: UR-09 / DSF-I. Vistos.

Diante da manifestação precedente da UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09, evento 167, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018 o prazo de (10) dias para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00015709.989.17-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). Advogado: (OAB/SP 123.916) / ANA CRISTINA FECURI (OAB/SP 125.181) / (OAB/SP 126.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FLAVIO MAGDESIAN (OAB/SP 317.840). CONTRATADO(A): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 10.915.151/0001-23). Advogado: IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341.281). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA (CPF 135.943.748-74). Assunto: EDITAL Nº 147/2017, LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 147/2017. CONTRATO Nº 233/2017, assinado em 27/07/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Exercício: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016282.989.17-7, 00021498.989.18-5. FISCALIZADO POR: UR-02 - DSF-II.

Proc.: 00016282.989.17-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). Advogado: (OAB/SP 123.916) / ANA CRISTINA FECURI (OAB/SP 125.181) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566) / (OAB/SP 300.646) / FLAVIO MAGDESIAN (OAB/SP 317.840). CONTRATADO(A): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 10.915.151/0001-23). Advogado: IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341.281). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA (CPF 135.943.748-74). Advogado: ANTONIO HENRIQUE NICOLOSI GARCIA (OAB/SP 78.532) / NOELI MARIA VENTURINI (OAB/SP 120.450) / (OAB/SP 212.706) / (OAB/SP 277.331) / (OAB/SP 301.878) / (OAB/SP 310.200) / GUILHERME BOLLINI POLYCARPO (OAB/SP 365.010). ANDRE GASPARIINI SPADARO (CPF 173.953.428-01). Assunto: Contrato nº. 233/2017, assinado em 27/07/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Exercício: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 15709.989.17-2. FISCALIZADO POR: UR-02 - DSF-II.

Proc.: 00021498.989.18-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). CONTRATADO(A): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 10.915.151/0001-23). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA (CPF 135.943.748-74). Assunto: Aditivo nº 319/2018 - Prorrogação do prazo do contrato. Exercício: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 15709.989.17-2. FISCALIZADO POR: UR-02 - DSF-II.

Proc.: 00021498.989.18-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). CONTRATADO(A): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 10.915.151/0001-23). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA (CPF 135.943.748-74). Assunto: Aditivo nº 319/2018 - Prorrogação do prazo do contrato. Exercício: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 15709.989.17-2. FISCALIZADO POR: UR-02 - DSF-II.

Proc.: 00021498.989.18-5.

1. Em face das manifestações de Fiscalização (Evento nº 11 do TC-021498.989.18-5), que ensejam irregularidades nos termos de aditamento ao ajuste em epígrafe, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem contrarrazões, justificativas e documentos, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.

Proc.: 00006011.989.18-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO (CNPJ 45.270.188/0001-26). CONTRATADO(A): SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 07.876.589/0001-35). Advogado: GIULIANO CANDELLER PICCHI (OAB/SP 166.536) / THATYANA APARECIDA FANTINI (OAB/SP 183.763). INTERESSADO(A): JOSE EDINARDO ESQUETINI (CPF 071.561.568-88). Advogado: YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). DOUGLAS JEFFERSON SEVERO (CPF 255.705.148-99). Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017- CONTRATO Nº 006/2018 - P.L. Nº 147/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A CRIAÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL, QUE CONTEMPLARÃO CONTROLE DE AÇÃO FISCAL, GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO POR MONITORAMENTO. Exercício: 2018. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006352.989.18-0.

Proc.: 00006352.989.18-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO (CNPJ 45.270.188/0001-26). CONTRATADO(A): SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 07.876.589/0001-35). Advogado: GIULIANO CANDELLER PICCHI (OAB/SP 166.536) / THATYANA APARECIDA FANTINI (OAB/SP 183.763). INTERESSADO(A): JOSE EDINARDO ESQUETINI (CPF 071.561.568-88). Advogado: YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). DOUGLAS JEFFERSON SEVERO (CPF 255.705.148-99). Assunto: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A CRIAÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL, QUE CONTEMPLARÃO O CONTROLE DE AÇÃO FISCAL, GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO POR MONITORAMENTO. Exercício: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 6011.989.18-3.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos nos eventos 52 e 55 do eTC-6011.989.18-3 e eventos 46 e 49 do eTC-6352.989.18-0, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: 00004569.989.18-9.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA (CNPJ 44.847.663/0001-11). Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII fiscalização ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Sidney Antonio Ferrasso e seu substituto legal Rodrigo Pellegrini Magaldi, responsáveis pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 56, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seus interesses, adotarem as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00004286.989.18-1.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA (CNPJ 45.318.995/0001-71). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII fiscalização ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Hugo César Lourenço, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 9, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00004222.989.18-8.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA (CNPJ 45.147.733/0001-91). Advogado: VINICIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS (OAB/SP 236.239). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007189.989.18-9.

Vistos.

Realizado o Acompanhamento das Contas Anuais - 2º Quadrimestre de 2018.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, a Sra Prefeita Tânia Liana Toledo Yugar, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 51, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00004500.989.18-1.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29). Advogado: ELISANDRA CORNACINI SALLESSE (OAB/SP 141.191) / RONDON AKIO YAMADA (OAB/SP 157.508) / AGOSTINHO BARBOSA NETO (OAB/SP 304.397). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014559.989.18-1.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII Fiscalização Ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Sr. Lúcio Santo de Lima, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 84, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00004389.989.18-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (CNPJ 46.737.219/0001-79). INTERESSADO(A): VLADIMIR ANTONIO ADABO (CPF 042.794.628-01). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII fiscalização ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Vladimir Antônio Adabo, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 71, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00004630.989.18-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016508.989.18-3, 00014719.989.18-8.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII fiscalização ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Mamoru Nakashima, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 126, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00025155.989.18-9.

Representante: CHG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 08.698.415/0001-92). Advogado: SAVERIO ORLANDI (OAB/SP 136.642). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09). Advogado: LEANDRO MATSUMOTA (OAB/SP 229.491) / DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 012/2018, Processo Administrativo nº 001-43099-2018-1, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de obra de ampliação e reforma do Hospital Municipal de São Vicente, Rua Piranga - Bairro: Centro. Exercício: 2018.

Vistos.

A empresa Engetal Engenharia e Construções Ltda insurge-se contra o edital de Concorrência Pública nº 012/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, RUA PIRANGA - BAIRRO: CENTRO - SÃO VICENTE/SP.

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 12/12/2018 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 14/12/2018.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta irregularidades, pois na exigência de qualificação técnica operacional elenca um rol de 10 itens como sendo de parcela de relevância e valor significativo da obra. Ressalta que o edital define alguns itens que são de fato relevantes para o objeto licitado, mas exige outros itens de menor monta e sem nenhuma relevância ou complexidade, como, por exemplo, placa de identificação de acrílico e luminárias para lâmpadas em LED.

Dessa forma, requer liminarmente a suspensão do certame e consequente análise da impugnação.

O expediente foi a mim distribuído devido a conexão da matéria com aquela tratada no TC – 24697.989.18.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pesem as alegações da Representante, não é possível a concessão da liminar para determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

A princípio, apesar da existência de certa confusão nas disposições concernentes à qualificação técnica operacional e profissional, no exigiu prazo de tempo para análise, entendo que os elementos apresentados não são suficientes para demonstrar a existência de flagrante ilegalidade que comprometa a competitividade da licitação na sua totalidade.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, alerto que a presente decisão não exime de se verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00004608.989.18-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA (CNPJ 51.455.087/0001-22). Advogado: DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (OAB/SP 206.295) / MARCELO APARECIDO DA SILVA (OAB/SP 215.049). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018.

Vistos.

Realizado o Acompanhamento das Contas Anuais referente ao 2º Quadrimestre de 2018.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Josué Silveira Ramos, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 124, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00024697.989.18-4.

Representante: SPALLA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 05.633.207/0001-17). Advogado: DENNYS ANTONIO DIAS (OAB/SP 309.768). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09). Advogado: LEANDRO MATSUMOTA (OAB/SP 229.491) / DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 012/2018, Processo Administrativo nº 001-43099-2018-1, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de obra de ampliação e reforma do Hospital Municipal de São Vicente, Rua Piranga - Bairro: Centro. Exercício: 2018.

Vistos.

A empresa SPALLA Engenharia - Eireli insurge-se contra o edital de Concorrência Pública nº 012/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, RUA PIRANGA - BAIRRO: CENTRO - SÃO VICENTE/SP.

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 05/12/2018 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 14/12/2018.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes irregularidades:

a) exigência de auto de licença e funcionamento;
b) exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
c) exigência de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Dessa forma, requer liminarmente a suspensão do certame. Como havia prazo suficiente fixei prazo para que a Prefeitura apresentasse suas justificativas.

Em resposta, a Municipalidade defendeu a legalidade da exigência de apresentação de Auto de Licença e Funcionamento, assim como informou que providenciou a alteração da redação do item referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, e ainda a exclusão da exigência de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pesem as alegações da Representante, não é possível a concessão da liminar para determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

No presente caso entendo que as justificativas e providências adotadas pela Administração foram satisfatórias não restando demonstrada a existência de flagrante ilegalidade ou eventual direcionamento que comprometa a competitividade da licitação na sua totalidade.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, alerto que a presente decisão não exime de se verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00004521.989.18-6.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO (CNPJ 46.732.442/0001-23). INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS RESCHINI (CPF 745.740.948-34). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.

Realizada no último dia 30 de outubro, a VII fiscalização ordenada de 2018 para verificar o transporte escolar.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Antônio Carlos Reschini, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, para conhecer o relatório da inspeção realizada, conforme o contido no evento 70, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00025120.989.18-1.

Representante: PATRICIA DIAS (CPF 296.059.258-18). Advogado: PATRICIA DIAS (OAB/SP 212.315). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA (CNPJ 45.780.061/0001-57). Responsável: Marco Antonio Marchi - Prefeito. Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 100/2018, Processo Administrativo nº 9071-2/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), com fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), destinados à merenda escolar. Exercício: 2018.

Vistos.

Examino a representação formulada por PATRICIA DIAS, com pedido de exame prévio, sobre o edital de Pregão Presencial nº 100/2018 (Processo Administrativo nº 9071-2/2018), do tipo menor preço por lote, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), com fornecimento ponto a ponto de merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A petição foi protocolada e distribuída nesta Corte ontem (12/12/2018), por prevenção (em face da conexão da matéria com o processo TC 14569.989.18.9 - arquivado) enquanto a data da entrega dos envelopes está marcada para amanhã (13/12/18).

Sustenta a representante, em resumo, que o edital possui inúmeras irregularidades e incongruências, atentando contra as normas vigentes, consoante aponta: atestado de visita técnica obrigatória; indevida qualificação econômico-financeira quanto ao grau de envidiamento em patamar restritivo (igual ou inferior